



ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2017, DE 3 OUTUBRO DE 2017

Considerando a suspensão da Concorrência nº 1/2017, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas de acordo aos termos seguintes:

Altera o item 1.5, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.5- A Sessão Pública de recebimento e protocolo dos envelopes n.ºs 1, 2, 3 que contém as PROPOSTAS TÉCNICAS e o nº 4, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, será realizada às 9h30min do dia 15 de junho de 2018, pela Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.”

Altera o item 3.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.1- Conforme dispõe o inciso XXI, do art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, o valor máximo estimado para a execução do objeto desta licitação será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.”

Altera o item 7 e seus subitens, passando a vigorar com a seguinte redação:

“7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

7.1- Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na apresentação da proposta de preço (envelope nº 4), as licitantes participantes deverão apresentar documento que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o qual poderá ser Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com firma reconhecida da assinatura do contador (anexo III).

7.2- A não apresentação de comprovante contendo o enquadramento da empresa em Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), presumirá que a mesma não se enquadra e não terá tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3- A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas neste Edital.

7.4- Consoante art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5- Consoante § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6- Consoante § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, a não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7- Havendo empate na pontuação final entre duas ou mais licitantes serão tomados os seguintes procedimentos:

7.7.1- Consoante art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, serão consideradas empatadas aquelas situações em que a pontuação final da(s) Microempresa(s) (MEs) ou Empresa(s) de Pequeno Porte (EPPs) esteja compreendida até 10% (dez por cento) inferiores à pontuação final da licitante melhor classificada.

7.7.1.1- Consoante inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada nos termos do item 7.7.1 poderá apresentar nova proposta de preço, de forma que sua pontuação final venha a ser superior à da licitante melhor classificada.

7.7.1.1.1- Não será aceita nova proposta de preço da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que não repercuta em uma pontuação final superior à da licitante inicialmente melhor classificada.

7.7.1.1.2- A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada nos termos do item 7.7.1 não poderá apresentar novas propostas técnicas, compreendidas estas o Plano de Comunicação Publicitária e o Conjunto de Informações, sendo que sua nova proposta será tão somente no quesito preço, nos termos do item 7.7.1.1.

7.7.1.2- Consoante inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, em não havendo interesse da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada em apresentar nova proposta de preço, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 7.7.1, na ordem classificatória, para que exerçam o mesmo direito.

7.7.1.3- Consoante inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, no caso de equivalência na pontuação final das Microempresa(s) (MEs) ou Empresa(s) de Pequeno Porte (EPPs) que estiverem enquadradas no intervalo estabelecido no item 7.7.1, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.

7.7.1.4- Para a apresentação da nova proposta de preço por parte da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada nos termos do item 7.7.1, se observará:

a) quando presente seu representante legal na sessão pública, terá 30 (trinta) minutos para formular e apresentar verbalmente nova proposta de preço, nos termos do item 7.7.1.1; e

b) quando não presente seu representante legal na sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação convocará todas as licitantes interessadas e pelos mesmos meios de publicação deste Edital para nova sessão pública para apresentação da proposta de preço, nos termos do item 7.7.1.1.

7.7.1.5- O disposto no item 7.7.1 e subitens somente se aplicará quando a maior pontuação final não for de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

7.7.1.6- Em caso de empate de notas idênticas na pontuação final entre duas ou mais Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs), se aplicará o disposto no item 7.7.2.

7.7.2- Nas situações de empate de notas idênticas na pontuação final em que não se aplique, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), serão adotados os procedimentos previstos no item 13.2 e subitens.”

Altera o item 13.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

“13.2- Havendo empate, nos termos do item 7.7.2, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Altera o item 19.1.1 e acrescenta o item 19.1.1.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“19.1.1- A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas com veículos de comunicação contratados e os serviços realizados por terceiros.

19.1.1.1- A Câmara Municipal de Pato Branco reterá o percentual correspondente aos tributos que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente.”

Altera a Cláusula Décima Sexta do Anexo IX, referente à Minuta do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATANTE reterá o percentual correspondente aos tributos que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente.”

Pato Branco, 13 de abril de 2018.

Ronaldo Roldão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 21, de 27 de março de 2018